




"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nas agências bancárias do Município de São Paulo."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Ficam as agências bancárias localizadas no Município de São paulo obrigadas a terem banheiros e bebedouros para seus clientes.
- § 1 - Os banheiros e bebedouros de que tratam o presente artigo localizam-se nas áreas de circulação pública, em locais de fácil visualização e devidamente identificados.
- art. 2 - Os bancos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos termos desta lei.
- art. 3 - O Poder Público Municipal não fornecerá às novas agências alvarás de funcionamento, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.
- art. 4 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 30 UFMs.
- art. 5 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



J U S T I F I C A T I V A

Inconcebível, levando-se em conta o tempo gasto no seu interior, que as Agências Bancárias da cidade de São Paulo não contem com banheiros e bebedouros para seus clientes.

Tamanho malefício deve ser corrigido. Esta é a proposta do presente projeto, por isso espero apoio dos Nobres Edis para sua aprovação.